

01/28



RECEBIDO em 8/12/2020
Pela almeida número
da CPL de Itatira

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0411.01/2020-TP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE
ITATIRA – CE**



“... destinada a transações de vulto médio, é a modalidade em que a participação na licitação restringe-se às pessoas previamente inscritas em cadastro administrativo, organizado em função dos ramos de atividades e potencialidades dos eventuais proponentes, e aos que, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, o requeiram e sejam, destarte, qualificados.” (DE MELLO, 2005, p. 552)

Outrossim, como já destacou o autor, é a modalidade destinada a transações de valores médios, pois está abaixo da concorrência, e acima do convite.

No tocante a apresentação da proposta, o edital deverá respeitar um prazo mínimo, de sua publicação, até a apresentação, e na tomada de preços, o prazo é disposto no artigo 21, § 2º, II, “b” e III da lei 8.666/93:

“Art. 21 ...

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II – trinta dias para:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”...

III – quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão.”

A existência de uma hierarquia entre as três modalidades (concorrência, tomada de preços e convite), decorre da letra do parágrafo 4º do artigo 23 da Lei, segundo o qual discorre que nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços, e em qualquer caso, a concorrência.

PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 22.280.521/0001-82

Rua Argemiro de Carvalho nº 538, Bairro São Francisco Nova Russas – Ceará, CEP: 62.200-000

Fone: (88) 3672-0751 E-mail: premierenr@gmail.com



06/28

A tomada de preços e o convite são escolhidos em função dos valores estabelecidos no artigo 23, incisos I e II, com a ressalva contida no parágrafo 4º nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência

Sobre a tomada de preços, é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A tomada de preços (art. 22, §2º), destinada a transações de vulto médio, é a modalidade em que a participação na licitação restringe-se (a) às pessoas previamente inscritas em cadastro administrativo, organizado em função dos ramos de atividades e potencialidades dos eventuais proponentes, e (b) aos que, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas, o requeiram e sejam, destante, qualificados.” (MELLO, 2007, p. 538).

Nesse sentido vejamos o que leciona Marçal Justen Filho (2008, p.247), que destaca a sumariedade do procedimento, que, ao exigir o cadastramento prévio suprime a fase de habilitação:

“A finalidade da tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. (...) No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica”.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente Recurso, este Recusante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações

PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 22.280.521/0001-82

Rua Argemiro de Carvalho nº 538, Bairro São Francisco Nova Russas – Ceará, CEP: 62.200-000

Fone: (88) 3672-0751 E-mail: premierenr@gmail.com



vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja ANULADO.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Com fundamento no Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37 caput, da Constituição Federal de 1988 requer que seja o resultado deste recurso DIVULGADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE-CE.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RAZÃO SOCIAL: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME
CNPJ: 22.280.521/0001-82
ENDEREÇO: Rua Argemiro de carvalho, Bairro São Francisco, Nº: 538, Nova Russas-CE
CEP: 62.200,00
FONE/FAX: (88) 3672-0751
CGF: ISENTO. **E-mail:** premierenr@gmail.com
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11298

NOVA RUSSAS - CE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME
CNPJ Nº 22.280.521/0001-82

PREMIERE SERVIÇOS
CNPJ 22 280 521/0001-82
Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira
Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira
RG: 2005021100022 / CPF: 039.737.793-25
PROPRIETÁRIO

PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 22.280.521/0001-82

Rua Argemiro de Carvalho nº 538, Bairro São Francisco Nova Russas – Ceará, CEP: 62.200-000

Fone: (88) 3672-0751 E-mail: premierenr@gmail.com